Sindicato dos Servidores Municipais de
Ribeirão Preto, Guatapará e Pradópolis

Ribeirão Preto, 02 de março de 2.021.

Ofício nº 035/2021

Exmo. Sr.

Dr. FELIPE ELIAS MIGUEL

DD. Secretário Municipal de Educação de Ribeirão Preto

Nesta

Ref: **RESOLUÇÃO SME Nº 05/2021**

Prezado Senhor.

O **Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guatapará e Pradópolis**, por seu Presidente Laerte Carlos Augusto, vem à presença de V.Sa. para expor e requerer o que segue.

Ao impedir inteiramente a oferta de atividades remotas para os alunos da rede municipal de ensino e paralisar *sine die* o ensino não presencial – movida por uma noção precária das suas responsabilidades implícitas e explícitas – a Secretaria Municipal da Educação acabou por converter, na prática, nossos alunos e a população do Município, em refém dos interesses e visões políticas do governo – o que é ilegal.

Além disso, a despeito da fartura de textos normativos que exigem a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a razoabilidade, a finalidade, o interesse público e a motivação dos atos administrativos, a Resolução SME nº 05/2021 é nula, pois se limita a privar todos os alunos que optaram pelo ensino remoto, sem qualquer fiapo de motivação, finalidade, razoabilidade, interesse público, etc.

Com as UTIs da região superlotadas e os cemitérios do País com retroescavadeiras, sem vacina para a imensa maioria da população e com uma nova variante ainda mais mortal e contagiosa do vírus circulando livremente na cidade, a Secretaria Municipal de Educação, que tem a função de conduzir o ensino municipal, definindo, à luz do cenário posto, os caminhos para se alcançar os objetivos de

aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo, decidiu sem motivação alguma, e com finalidade questionável, inviabilizar o processo remoto de escolarização de nossos jovens, adultos e crianças.

Confinados em suas casas, ameaçados por uma nova variante viral que atinge com mais gravidade jovens adultos e crianças, os estudantes do ensino municipal encontram-se agora abandonados à própria sorte, simplesmente porque a SME, que havia optado pelo caminho do negacionismo da doença, parece que agora também optou pelo ímpeto do confronto contra medidas de proteção à vida, nutrida por uma estranha vocação que atinge alguns governantes para a "ascensão aos extremos", destituída, porém, da sobriedade, do equilíbrio e da proporcionalidade recomendada ao Poder Público em termos de políticas educacionais.

Diante do exposto, face a ilegalidade e a inconstitucionalidade da Resolução SME nº 05/2021 no ponto em que ela priva a sociedade do ensino remoto justamente no momento em que a sociedade mais precisa, o SSM/RPGP requer:

1) *A imediata revogação da Resolução SME nº 05/2021, com a edição de outra normativa que garanta retomada das aulas prestados remotamente, na forma de regime remoto, seguindo as regras educacionais consolidadas;*
2) *O respeito e a valorização do fazer pedagógico do professor municipal por parte da SME, que deve passar a oferecer condições materiais apropriadas para que, mesmo remotamente, os nossos profissionais da educação continuem ensinando e acompanhando o desempenho escolar do aluno com relação as competências e habilidades de acordo com a faixa etária.*
3) *Amparado nos artigos 6º e 196, caput, da Constituição Federal, que enunciam a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; concomitantemente, também amparado na decisão judicial determinada, em liminar, pelo E. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, nos autos da Ação Civil Pública nº 0010213-84.2021.5.15.0067; esteado pela Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011, que possibilita, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades e, por fim,*

também ancorado no artigo 229 da Constituição do Estado de São Paulo, esta entidade sindical requer informações sobre as providências que estão sendo adotadas por essa Secretaria, no sentido de respeitar o direito dos trabalhadores da educação à saúde e à vida, garantindo a segurança sanitária do ambiente de trabalho no âmbito dessa secretaria.

Ante ao fato da Resolução SME nº 05/2021 conter matéria relacionada a ação administrativa direcionada a isentar-se de dar concretude a direitos fundamentais e a princípios consagrados na Constituição, uma vez que a Educação é meta/tarefa primordial do Estado, o Sindicato dos Servidores Municipais/RPGP informa que está remetendo cópia deste ofício ao Promotor de Justiça responsável pelo GEDUC - Grupo de Atuação Especial de Educação do Ministério Público do Estado de São Paulo para a eventual adoção das medidas que julgar pertinentes, haja vista a nítida falta de motivação e o desvio de finalidade a impedir a oferta de aulas, em sistema remoto, aos milhares de alunos de Ribeirão Preto.

Atenciosamente,

LAERTE CARLOS AUGUSTO
Presidente do SSM/RPGP

c/cópia para
Exmo. Sr.
Dr. NAUL LUIZ FELCA
DD. Promotor de Justiça do GEDUC (Grupo de Atuação Especial de Educação)